

92193



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que de um lado celebra o SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE CHAPECÓ E DEMAIS CIDADES DO OESTE DE SANTA CATARINA e de outro lado o SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DO OESTE DE SANTA CATARINA, ambos, ao final assinado, resolvem celebrar a contar desta data a seguinte CONVENÇÃO:

1. VIGÊNCIA:

A vigência do presente instrumento normativo será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de Julho de 1992 até 30 de Junho de 1993.

2. ABRANGÊNCIA:

O presente instrumento atinge todos os trabalhadores nas indústrias do vestuário de Chapecó e demais municípios do Oeste de Santa Catarina, a iniciar-se em Ponte Serrada até Dionísio Cerqueira.

3. REAJUSTE SALARIAL:

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados pela aplicação do índice acumulado nos 12 (doze) meses correspondentes à 100% (cem por cento) do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE) do período entre 1º de Julho de 1991 à 30 de Junho de 1992, a partir da vigência deste Instrumento Normativo, compensados os adiantamentos legais ou espontâneos pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitado em julgado.

§ ÚNICO:

A partir de 1º de Julho de 1992, os salários serão corrigidos conforme a política salarial, determinada pelo Governo Federal.

4. PROPORCIONALIDADE:

Aos empregados admitidos após a data-base (1º de Julho de 1991) terão correção salarial da cláusula 03, proporcional ao tempo de serviço na empresa, por base do INPC do IBGE do período.

5. AUMENTO REAL DE SALÁRIOS:

Em 1º de Julho de 1992 concessão do percentual de 4% (quatro por cento) aplicado sobre os salários já corrigidos pelas cláusulas 03 e 04 à título de aumento real de salário.

6. SALÁRIO NORMATIVO:

O Salário Normativo da categoria fica da seguinte forma:

- | | | |
|----------------------|---|-----------------|
| A) Em Julho de 1992 | - | Cr\$ 345.000,00 |
| B) Em Agosto de 1992 | - | Cr\$ 380.000,00 |



§ PRIMEIRO:

O piso salarial será reajustado de acordo com as regras previstas na Lei Nº 8.419/92. Esclarecem, porém, as partes que o próximo reajuste bimestral e o quadrimestral, terá como base de cálculo o valor do piso fixado no mês de Julho/92.

§ SEGUNDO:

Terá direito a percepção do salário normativo o empregado que já cumpriu o período de experiência.

E por estarem assim justos e acordados, os representantes legais das entidades sindicais assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, devendo a 1ª via. ser encaminhada à DRT/SC, para fins de registro.

São Miguel do Oeste(SC), 17 de Julho de 1992.

Maria Luiza Freitas
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA
DO VESTUÁRIO DE CHAPECÓ E DEMAIS CIDADES
DO OESTE DE SANTA CATARINA

Anacleto Ângelo Ortigara
Presidente

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO
DO OESTE DE SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS/SC
DIVISÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO Nº **693**
Convenção Coletiva de Trabalho registrada nesta
Divisão às fls. 166 Livro 14
com vigência de 01/07/1992 à 30/06/1993
Florianópolis, 17/07/1992

Paulo Rogério Soar
CHEFE DE DIVISÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
INSS/SC